

OFSIMO PROPERTY OF LICITACE

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2019.02.08.03 - DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, por ordem do Sr. GLEIRTON DIAS FIGUEIREDO - CHEFE DE GABINETE, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para Contratação em favor: INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO, Cujo Objeto é: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZAR DIMENSIONAMENTO DA CARÊNCIA DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO OU NÃO DE CONCURSOS PÚBLICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04 de maio de 2000, seção II que trata das despesas com pessoal, na subseção I sobre definições e limites os municípios possuem um teto. Para tanto, é preciso observar o que traz o artigo 18 da lei. "Art. 18. Para os efeitos desta lei complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente á sentidades de previdência". Complementando os parâmetros enaltecemos os incisos 1 e 2. "§ 10. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem á substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como outras despesas de pessoal"." § 20. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referencia com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Ainda complementando a justificativa com o artigo 19. ART 19. "Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida a seguir discriminados: I — UNIÃO: 50% (cinquenta por cento); II — ESTADOS: 60% (sessenta por cento); III — MUNICÍPIO - 60% (sessenta por cento)". Diante da legislação apresentada é essencial um dimensionamento da estrutura de pessoal do município de Acopiara por meio de estudo técnico e responsável para fomentar a promoção da excelência dos serviços prestados á comunidade.

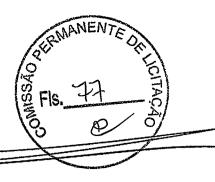
A contratação da referida, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional e em outras contratações, conforme análise procedida pelo **GABINETE DO PREFEITO**. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **RECURSO PRÓPRIOS**, na classificação orçamentária prevista com a seguinte dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
02	02.01	04.122.0402.2.003	100100	3.3.90.39.00





#### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

# DA SITUAÇÃO DE DISPENSA-ARTIGO 24, XIII DA LEI №. 9 8.666193

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, do referido diploma, *verbis*:

## Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada á recuperação social do preso, desde que a contratada detenha Inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Artigo 24, inciso XIII da Lei n. 8.666193, de 21 de junho de 1993.

A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, admite a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24, ao mesmo tempo em que submete ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) que se trate de instituição brasileira incumbida' regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

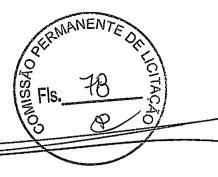
O INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO é uma instituição brasileira criada pelo Poder Público, incumbido regimentalmente do ensino profissionalizante, conforme o disposto no Decreto-Lei n2 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre sua criação, e no Decreto n 61.843, de 05 de dezembro de 1967, que o regulamenta.

As atividades aqui buscadas objetivam proporcionar, dentro de uma adequada orientação educacional profissionalizante, a formação e a qualificação necessárias ao desenvolvimento das potencialidades daqueles que serão beneficiados com as ações desenvolvidas neste projeto, possibilitando, inclusive, a sua (re)inserção no mercado de trabalho.

Estas ações encontram-se tuteladas pela Constituição Federal, que estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento da ordem econômica brasileira

Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, o ensino profissionalizante, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder <u>Público, a</u>





quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

#### b) que referida instituição detenha inquestionável, reputação ético-profissional.

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

## c) que não possua fins lucrativos

O INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO, instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas no inciso XIII do art. 24 da Lei n 2 8.666/93, alterada e consolidada, consoante definição posta no Projeto Básico e no Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se, sob o ponto de vista legal, que a situação acima se configura como hipótese de dispensa de licitação, estando, assim, atendidas as condições impostas pela Lei.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre o INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, especificamente por ser instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutária mente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias.

Acopiara/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

IRINETE DA SILVA BARROS MEMBRO DA CPL

JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA

MEMBRO DA CPL





# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

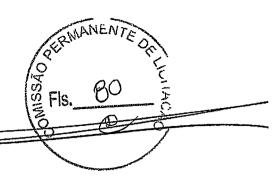
# DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2019.02.08.03 - DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, Antonia Elza Almeida da Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no 'Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZAR DIMENSIONAMENTO DA CARÊNCIA DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO OU NÃO DE CONCURSOS PÚBLICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. Em favor: INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO. Valor Global de R\$ R\$ 47.811,79 (quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos). Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Exmo. Sr. GLEIRTON DIAS FIGUEIREDO – CHEFE DE GABINETE, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Acopiara/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

Antonia Elza Almeida da Silva Presidente da CPL





## TERMO DE RATIFICAÇÃO

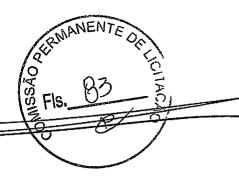
## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.02.08.03 - DL

O Exmo. Sr. GLEIRTON DIAS FIGUEIREDO — CHEFE DE GABINETE, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Dispensa de licitação em favor: INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO, Valor Global de R\$ R\$ 47.811,79 (quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos). Objetivando a CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZAR DIMENSIONAMENTO DA CARÊNCIA DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO OU NÃO DE CONCURSOS PÚBLICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Acopiara/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

GLEIRTON DIAS SIGUEIREDO CHESE DE GABINETE





# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.02.08.03 - DL

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, através do GABINETE DO PREFEITO torna público que se realizou DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2019.02.08.03 - DL, que tem por objeto a CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZAR DIMENSIONAMENTO DA CARÊNCIA DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO OU NÃO DE CONCURSOS PÚBLICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, no dia 08 DE FEVEREIRO DE 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Paulino Félix, Nº 362 - Centro- Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08:00 às 12:00 h, ou pelo fone (88) 3565.1999.

Acopiara/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA PRESIDENTE DA CPL

MINETE DA SILVA BARROS MEMBRO DA CPL

JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA MEMBRO DA CPL